



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Projeto de Lei de nº 008/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, que em todas as áreas de estacionamento, de uso público ou privado de uso coletivo e, em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículo que transporte Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo são incluídas no percentual de 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os veículos deverão possuir adesivos oficiais fornecidos pela administração pública, para comprovarem ser veículos de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista

Art. 4º Ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana cabe a implementação das vagas nos espaços públicos e a fiscalização nos estacionamentos públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, referentes aos estacionamentos públicos, correrão a conta do orçamento vinculado à mobilidade urbana.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Barbosa Ferraz/PR, Plenário “Aniceto Garcia”, em 23 de maio de 2023

Vânora Marla Buim de Andrade
Vereadora

Fabício de Sá
Vereador